

# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

#### ASSESSORIA JURÍDICA DO EXECUTIVO

## PARECER JURÍDICO

Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Ultrassonografias.

Pregão Presencial Nº 44/2019;

Pregoeiro Solicitante;

Poder Executivo Municipal: Interessado.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Sra. Mariana Leitner Rodrigues, pregoeira designada, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido de que se o Edital e a Minuta de Contrato, referente à Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Ultrassonografias para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Castanheira - MT.

Compulsando os autos, percebe-se que o edital juntado em anexo a fls. dos autos, contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Examinada a Minuta referida e encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direito s, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.°, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que o Edital e a Minuta guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e, por consequência, OPINO no sentido de que ambos podem ser adotadas.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE

CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Castanheira - MT\_14 de Outubro de 2019.

JULIANO CRUZ DA SILVA OAB-MT nº 20.861-A Assessor Jurídico da Prefeita

Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, Castanheira - MT – Fone/Fax: (66) 3581-1521 CEP: 78345-000 – CNPJ/MF: 24.772.154/0001-60 – prefeituracastanheira@gmail.com

PREF. MUN.
FLS. Joh
RUB.



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO

# COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIALN. 044/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS.

### SETOR DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

Número	Dotação Orçamentária
688	10.302.0020.3390.39 – 2039 – Serviços Hospitalares e Ambulatorial

Castanheira-MT., 14 de Outubro de 2019.

Gilmar Rezer CRC MT 014039/O-0

PREF. MUN.

RUB.